

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2009/2025.**

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

Processo nº 0865066-46.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de demanda no qual foi solicitado o fornecimento dos medicamentos **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin®), **Montelucaste de Sódio 5mg** (Montelair®), **Furoato de Fluticasona 27,5mcg** (Avamys®), **Desloratadina e Xinafoato de Salmeterol + Propionato de Fluticasona** (Seretide®).

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3564/2024, emitido em 04 de setembro de 2024 (Num. 141567633 - Pág. 1 e 2) no qual foram elencados e a forma de acesso dos medicamentos fornecidos no âmbito do Estado e do Município do Rio de Janeiro para o tratamento da Asma e da Rinite.

Ainda no parecer supracitado, este Núcleo solicitou documento médico atualizado que verse sobre o quadro clínico completo do Autor e esquema terapêutico atualmente indicado, bem como informe se as alternativas terapêuticas elencadas podem ser usadas no caso em tela.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foram anexados documentos médicos aos autos processuais (172007243 - Pág. 1 a 3), nos referidos documentos, constam prescritos ao Autor os seguintes medicamentos: Budesonida 50mcg spray nasal ou **Furoato de Fluticasona 27,5mcg** (Avamys®) – fazer 1 jato em cada narina 1 vez por dia; **Desloratadina** xarope – dar 5mL 1 vez ao dia, por até 7 dias se crise de rinite/coceira, **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin® Spray) - fazer 3 jatos com o espaçador de até 4/4 horas por até 7 dias, se crise de asma (tosse e cansaço); Hedera helix L. 15mg/mL (Torante®); Dipropionato de Beclometasona 200mcg (Clenil HFA); **Montelucaste de Sódio 5mg** (Montelair®) – tomar 1 comprimido 1 vez ao dia.

Desse modo, informa-se que os medicamentos pleiteados **Furoato de Fluticasona** (Avamys®), **Montelucaste de Sódio** (Montelair®) e **Desloratadina** estão indicados em bula<sup>1,2,3,4</sup> para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – **rinite e asma**, conforme relato médico.

Quanto ao medicamento **Xinafoato de Salmeterol + Propionato de Fluticasona** (Seretide®), nos novos documentos médicos apensados aos autos, **não consta prescrição** do referido medicamento no plano terapêutico do Autor.

<sup>1</sup>Bula do medicamento Furoato de Fluticasona (Avamys®) por GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AVAMYS>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

<sup>2</sup>Bula do medicamento Montelucaste de Sódio (Montelair®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=MONTELAIR>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

<sup>3</sup>Bula do medicamento Sulfato de Salbutamol (Aerolin®) por GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AEROLIN>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

<sup>4</sup>Bula do medicamento Desloratadina por Germéd Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=desloratadina>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados insta mencionar que:

- **Montelucaste de Sódio 5mg** (Montelair<sup>®</sup>), **Furoato de Fluticasona 27,5mcg** (Avamys<sup>®</sup>), **Desloratadina e Xinafoato de Salmeterol + Propionato de Fluticasona** (Seretide<sup>®</sup>) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro
- **Salbutamol 100mcg** **encontra-se padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na Remume Rio 2018. Para obter informações acerca do acesso, a representante legal do Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.

Quanto a avaliação médica **se as alternativas terapêuticas elencadas podem ser usadas no caso em tela**, nos novos documento médicos anexados aos autos, não houve menção acerca da referida recomendação, **permanecendo a ausência de elucidações**, embora tal informação tenha sido claramente solicitada, conforme prévio parecer.

Todos os medicamentos **possuem registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>5</sup>.

De acordo com publicação da CMED<sup>6</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para a alíquota ICMS 0%, tem-se<sup>7</sup>:

- **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin<sup>®</sup>) suspensão aerosol 200 açãoamentos, possui preço máximo de venda ao governo R\$ 26,33;
- **Desloratadina 0,5mg/mL** xarope frasco com 100mL possui preço máximo de venda ao governo R\$ 35,41;

<sup>5</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

<sup>6</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/pdf\\_conformidade\\_gov\\_20250205\\_114155690.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20250205_114155690.pdf)>. Acesso em: 22 mai. 2025.

<sup>7</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzJzMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 08 mai 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Xinafoato de Salmeterol 25mcg + Propionato de Fluticasone 125mcg** (Seretide®) suspensão aerossol inalatório oral com 120 acionamentos, possui preço máximo de venda ao governo R\$ 90,32;
- **Montelucaste de Sódio 5mg** (Montelair®) com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 61,18;
- **Furoato de Fluticasone 27,5mcg** (Avamys®) suspensão spray nasal com 120 doses possui preço máximo de venda ao governo R\$ 44,53.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02